

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Abril 2022

LEGISLAÇÃO

PODER EXECUTIVO INDICA NOVOS DIRETORES PARA A ANEEL

No início deste mês de abril, foram publicados Despachos pelo Presidente da República com a indicação de nomes para diversas Agências Reguladoras, dentre elas a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Para o cargo de Diretor-Geral, foi confirmada a indicação do atual Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto que

será acompanhado pelo também atual Diretor Hélyio Neves Guerra e pelos novos indicados Ricardo Lavorato Tili, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva e Agnes Maria de Aragão da Costa.

No último dia 07.04.22, o Senado Federal concluiu a sabatina e aprovou os nomes indicados para compor a nova Diretoria da Agência.

DECRETO REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE TÉRMICAS A GÁS E HIDRELÉTRICAS

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de julho de 2021, foi publicada a Lei nº 14.182/2021 que autorizou a desestatização da Eletrobras e, dentre outros, previu a contratação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e de geração termelétrica a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade em locais pré-definidos e que não possuam ponto de suprimento de gás natural.

A referida contratação, que foi objeto de intensos debates no setor, foi regulamentada neste mês de abril com a publicação do Decreto nº 11.042/2022 que prevê que a contratação se dará na modalidade de reserva de capacidade, no caso dos empreendimentos termelétricos, e no âmbito dos leilões de energia nova A-5 e A-6, no caso dos empreendimentos hidrelétricos.

Ainda em atendimento ao texto legal, ficou definido que a contratação será formalizada por meio de leilões organizados pela ANEEL, segundo diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME, nos seguintes montantes para os empreendimentos termelétricos:

- a) 1.000 megawatts na Região Nordeste;
- b) 2.500 megawatts na Região Norte;
- c) 2.500 megawatts na Região Centro-Oeste; e
- d) 2.000 megawatts na Região Sudeste.

Adicionalmente, também foram definidas as seguintes datas para início do período de suprimento:

- a) até 31 de dezembro de 2026, 1.000 megawatts na Região Norte;
- b) até 31 de dezembro de 2027, 1.000 megawatts na Região Norte e 1.000 megawatts na Região Nordeste;
- c) até 31 de dezembro de 2028, 500 megawatts na Região Norte e 2.500 megawatts na Região Centro-Oeste;
- d) até 31 de dezembro de 2029, 1.000 megawatts na Região Sudeste; e

- e) até 31 de dezembro de 2030, 250 megawatts na Região Sudeste; e 750 megawatts na Região Sudeste, exclusivamente na área de influência da Sudene.

Já para os empreendimentos hidrelétricos, no montante de até 50 megawatts, foi estabelecido que o MME destinará, no mínimo, 50% da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de empreendimentos hidrelétricos, até a consecução de 2.000 megawatts em capacidade instalada.

Também como indicado na Lei, o Decreto definiu o preço máximo de contratação dos empreendimentos hidrelétricos em R\$ 285,00 / megawatt-hora, na data-base de setembro de 2019, a ser atualizado pelo IPCA.

Trata-se de importante regulamentação que pode fomentar o desenvolvimento do mercado de gás natural para usinas termelétricas e a utilização do nosso potencial hídrico.

NORMAS

ANEEL APROVA REGRAS PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR ENERGIA

No último dia 25.04.22, foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.014/2022 que estabeleceu requisitos e procedimentos para a obtenção e a manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN.

No âmbito da referida Resolução, foram estabelecidas as seguintes classificações para as comercializadoras de energia:

- a) Tipo 1: comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE; e
- b) Tipo 2: comercializadores sujeitos a limitação para registro de até 30 MW médios em montantes de venda mensais totais no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.

Ainda, a Resolução Normativa em

questão, dispõe sobre toda a documentação necessária à obtenção da autorização para comercializadores de energia com destaque para:

- a) capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 2 milhões;
- b) parecer da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com análise técnica e jurídica do potencial agente;
- c) comprovação do adimplemento intrassetorial dos sócios e acionistas controladores diretos ou indiretos;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividade de comercialização, o que inclui comprovação de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial e Financeira e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;
- e) comprovação da regularidade jurídica, da regularidade fiscal e da idoneidade econômico-financeira; e
- f) certidão de antecedentes criminais dos sócios diretos pessoas físicas.

Adicionalmente, também foram aprimoradas as regras para acompanhamento e manutenção da

condição dos comercializadores de energia, com exigência da apresentação anual das seguintes informações:

- a) informações financeiras auditadas por empresa independente;
- b) balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados;
- c) documentação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade econômico-financeira e técnica; e
- d) para comercializadoras do Tipo 1, a comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 10 milhões de reais.

Por fim, a referida Resolução – que entra em vigor em 01.05.2022 – detalha ainda as regras e condições para o desligamento de agentes comercializadores e prevê um período de transição para a adequação a algumas das novas disposições até 30.04.2023.

Trata-se de relevante normativo editado pela ANEEL com objetivo de ampliar a segurança dos agentes e do mercado de energia.

CONSULTAS PÚBLICAS

MME ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR A REVISÃO DA GARANTIA FÍSICA DE USINAS HIDRELÉTRICAS

Um tema de grande relevância para o setor elétrico voltou ao debate neste mês de abril, qual seja, a revisão da Garantia Física das Usinas Hidrelétricas - UHEs despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

A Garantia Física – quantidade máxima de

energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelos geradores para comercialização – foi regulamentada pelo Decreto nº 2.655/1998 que, dentre outros, prevê sua revisão ordinária a cada 5 anos, com redução limitada a 5% do resultado da revisão anterior e a 10% durante todo o período da outorga.

03

Nos últimos anos, a revisão da garantia física das UHEs foi objeto de intensa discussão, incluindo a judicialização do chamado GSF, que impactou a operacionalização do Mecanismo e Realocação de Energia – MRE de grande parte dos agentes do setor.

Com o equacionamento da questão do GSF – detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de setembro de 2021 – o Ministério de Minas e Energia iniciou a Consulta Pública nº 123/2022 que objetiva discutir a configuração de referência, as premissas, a metodologia e o critério para a revisão ordinária de garantia física de energia a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01.01.2023.

CONSULTA PÚBLICA DISCUTE A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE ACESSO PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA DE GERAÇÃO

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.893/2021 que determinou que, para a emissão das outorgas solicitadas até 02.03.2022, estaria dispensada a exigência de apresentação de informação de acesso (i) emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica; ou (ii) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico; ou (iii) pela Empresa de Pesquisa Energética quanto à viabilidade da conexão do empreendimento, conforme aplicável.

A referida medida facilitou a solicitação de outorga para empreendimentos de geração que pretendiam obter o benefício de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição e que, para tanto, deveriam requerer suas outorgas até o citado dia 02.03.22.

Concluído o prazo, a Agência Nacional de

Após o recebimento das primeiras informações, o Ministério reabriu o período de contribuições pelo prazo de 15 dias contados a partir de 18.03.22, data de publicação da Portaria nº 641/GM/MME.

Trata-se de relevante discussão setorial que impacta diretamente os empreendimentos de geração e a energia comercializada bem como tem grande relevância para a própria segurança do sistema e para a modicidade tarifária.

Energia Elétrica – ANEEL instaurou a Consulta Pública nº 008/2002, cujo prazo de contribuições se encerra no próximo dia 28.04.22.

Em breve síntese, a regulamentação proposta prevê que a outorga emitida para os empreendimentos que não apresentaram a informação de acesso será publicada sem a autorização para conexão e estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador, impedindo a declaração de utilidade pública para esse fim.

Com isso, o pedido deverá ser complementado pelo empreendedor e, a autorização para conexão e estabelecimento de rede de interesse restrito, será emitida após apresentação de pedido específico à ANEEL, acompanhado do Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão ou de Distribuição – CUST/CUSD.

Adicionalmente, previu-se ainda que as outorgas emitidas sem a referida autorização somente poderão ser objeto de transferência de titularidade, alteração de composição societária, de prazo de implantação ou de características técnicas de forma concomitante ou após à complementação do pedido com o envio do CUST/CUSD.

Por fim, a minuta de Resolução proposta indica que as outorgas emitidas devem fixar prazo limite de 48 meses para.

entrada em operação de todas as unidades geradoras da usina, prazo este que poderá ser excepcionalizado caso o documento de acesso apresentado contemple previsão para entrada em operação comercial em prazo superior

Trata-se de importante regulamentação a ser editada pela ANEEL e que deverá ser observada por todos os empreendedores que solicitaram a outorga sem a informação de acesso.

AÇÕES JUDICIAIS

PGR QUESTIONA LEIS QUE TRATAM DO ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de dezembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 10.297/1996 do estado de Santa Catarina que tratava da cobrança do ICMS no estado sustentando que a Constituição Federal definiu a técnica da seletividade considerado o ICMS, facultando ao legislador estadual sua utilização, mas que, em se adotando a referida técnica, o critério não poderia ser outro senão a essencialidade do serviço e ou mercadoria.

Dessa forma, ficou decidido, no caso concreto, pela redução da alíquota do ICMS aplicado sobre para o fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações.

Com a pacificação do tema, a Procuradoria Geral da República - PGR -

que já havia questionado Lei do estado do Rio de Janeiro -, também fundamentada no princípio da seletividade, propôs Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs questionando Leis dos estados de Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pará, São Paulo, Tocantins, Paraíba, Maranhão, Minas Gerais, Santa Catarina, Rondônia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Goiás, Distrito Federal, Ceará, Espírito Santo, Piauí, Bahia, Amazonas e Alagoas.

Trata-se de relevante questionamento da PGR e que, seguida a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, poderá contribuir para a modicidade tarifária de todos os consumidores de energia elétrica dos referidos estados.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE